



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Gilberto Santos de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, resolvi **VETAR** o Projeto de Lei nº 090/2020, que **“Altera e acrescenta dispositivo da lei nº 5.974, de 05 de dezembro de 2017, que ‘Aprova planta genérica de valores para o exercício de 2018 e dá outras providências’”**.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 090/2020, advindo do Poder Legislativo, busca alterar e acrescentar incisos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.974, de 05 de dezembro de 2017, visando alterar o percentual de recuperação do valor venal do terreno (VVT), para fins de lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Tal iniciativa foi apresentada sob a justificativa de demonstrar solidariedade com os contribuintes em razão do momento difícil que a sociedade está enfrentando, com redução na renda das famílias decorrentes das medidas de distanciamento e isolamento social.

Nesse cenário, importa ressaltar que o Poder Executivo, ao elaborar e aprovar suas leis orçamentárias para o próximo exercício, tais como a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO disposta na Lei Municipal nº 6.412, de 15 de setembro de 2020, consignou uma expectativa de arrecadação lastreada no percentual de recuperação do valor venal do terreno constante na Lei Municipal nº 5.974, de 05 de dezembro de 2017, o qual será reduzido com a sanção do Projeto de Lei nº 090/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Assim, o prolongamento de tal percentual de recuperação implicará em clara perda na arrecadação, uma vez que tal indicativo incide diretamente no lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

A Administração Pública, ao prever e planejar seu orçamento, nos estritos termos previstos na legislação vigente, o faz com base nos dados de receita que ingressarão nos cofres públicos, desta forma organizando também seus gastos nas áreas de educação, saúde, habitação, manutenção dos bens, salários dos servidores e muitos outros.

Assim, a aprovação da iniciativa em questão, sem a realização de estudo de impacto financeiro, acarreta grave risco ao equilíbrio da frágil equação de receitas e despesas, uma vez que o planejamento orçamentário NÃO considerou a perda de receita oriunda dos efeitos do Projeto de Lei nº 090/2020.

Desta forma, diante da evidente perda na arrecadação a ser originada pela iniciativa, vislumbra-se que o projeto é contrário ao interesse público, razão pela qual DECIDO pelo VETO ao Projeto de Lei nº 090/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de dezembro de 2020.


Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal